



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ÁGUAS LINDAS
DE GOIÁS-GO**

ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

GESTÃO 2013 / 2016



DECRETO Nº 671/2018

Águas Lindas de Goiás, 20 de fevereiro 2018.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
20 / 02 / 2018
[Assinatura]

*“Reedita o Decreto 6589/2017 que dispõe de
procedimento para Limpeza de Lotes
Urbanos pela Secretaria de Habitação e
Regularização Fundiária.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado e do Município:

Considerando o despacho nº 154/2017 emitido pelo Procurador (a) Adjunto em 20/04/2017 para a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente à limpeza de área extensa particular.

Considerando a necessidade de proceder à limpeza de lotes urbanos, tendo em vista que estes lotes promovem acúmulo de sujeira e mato, provocando o surgimento de doenças como dengue para a vizinhança e a prática de crimes nestes lotes.

Considerando que há legislação específica sobre a limpeza de lotes urbanos descrita no Código de Posturas, Lei Complementar nº: 003/2011, segue o procedimento a ser adotado pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, tendo em conta a necessidade de alteração do Decreto em seu artigo 4º, 5º e 6º, visando à compilação dos regulamentos do Município;

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária emitirá ordem de serviço informando o endereço do imóvel que será procedida à notificação para limpeza do lote.

[Assinatura]



Art. 2º - A notificação deverá constar o nome e endereço do proprietário do imóvel, sendo que no corpo da notificação deverá informar que a limpeza do lote é responsabilidade do proprietário, conforme determina o art. 61 e 72 do Código de Posturas (Lei Complementar nº: 003/2011).

Art. 3º - A notificação deverá informar o proprietário que este terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à limpeza do lote, contados do recebimento da notificação.

Art. 4º - A notificação deverá ser expedida pela Secretaria de Habitação, que poderá lançar mão de qualquer uma das modalidades que segue na reforma do Decreto:

§ 1º- Pessoalmente para o proprietário do imóvel com a devida ciência no corpo do documento;

§ 2º- Por correios via Aviso de Recebimento (AR);

§ 3º- Por edital com prazo de 30 (trinta) dias para proceder a limpeza quando não for possível localizar o proprietário do imóvel, após publicado em jornal de grande circulação;

Art. 5º - Após o prazo estipulado na notificação se o proprietário do lote não houver realizado a limpeza do imóvel, a Secretária de Habitação e Regularização Fundiária em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos poderá proceder à limpeza deste lote, se necessário requisitarão o apoio da Secretária de Transporte e Trânsito.

Art. 6º - A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, em qualquer caso, deverá aplicar a multa para o proprietário do imóvel, com base no artigo 79 do Código de Posturas (Lei nº: 003/2011) cumulada com o art. 401 do Código Tributário Municipal, Tabela 11, item 28 alterado pela Lei Complementar nº: 001/2017, em que será o valor de 0,10 URFM por m² de limpeza do imóvel, acrescido de 20% a título de taxa de administração.

Lei nº 003/2011 Art. 79: "Ao serem notificados pelo município a executar obras ou serviços necessários, os proprietários que não atenderem a notificação ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços realizados pelo Município ou por terceiros por ela contratados, acrescidos de 20% (vinte) por cento a título de taxa de administração".



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ÁGUAS LINDAS
DE GOIÁS-GO**

ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

GESTÃO 2013 / 2016



Código Tributário Municipal Art. 401: "A taxa será calculada de acordo com a Tabela 11, Anexo I, desta Lei: item 28: Limpeza e roçagem de lotes vagos por m² de limpeza do imóvel 0,10 UFRM;

Art. 7º - Caso não seja efetuado o pagamento desta taxa pelo proprietário no prazo avençado, deverá ser inserido o nome do proprietário do lote na dívida ativa pra imediata cobrança administrativa ou judicial.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Lindas de Goiás, 20 de fevereiro de 2018.


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás